



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho Executivo da Província de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Govuro:

Despacho.

Governo do Distrito de Mabote:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 11138C.

Aviso - LPP n.º 13374L.

Aviso - LPP n.º 10839L.

Aviso - LPP n.º 13350L.

Aviso - LPP n.º 8117L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação ARTMUD.

Armazem Deolinda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTUP Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Mulheres Emponderando Mulheres (AMEM).

BMS Build Maintain Solutions, Limitada.

Bureau Veritas Moçambique, Limitada.

Centro Infantil o Cantinho do saber Malala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chartered Energy, Limitada.

Coelho & Simões Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comité de Gestão Comunitário de Mataula.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chitanga

Comite de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucoco.

Complexo Quicimisse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diamond Mineral Resource Mozambique, Limitada.

Ecologic Facilities and Services, Limitada.

EHS – Média e Gestão de Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empreendimentos Manhique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Ancube – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FLMOZ Find Solutions, Limitada.

Gerente Gráfica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hope Building, Limitada.

IM7 Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JIREH Construções Bens e Serviços, Limitada.

Kindle Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

L.D Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leal Contabilidade Holding – Sociedade Unipessoal.

Minas de Chiure, Limitada.

Minas de Erati, Limitada.

Minas de Machaze, Limitada.

Minas de Murrupula, Limitada.

Minas de Ribawe, Limitada.

Minas de Ziwe Ziwe, Limitada.

Nasa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Navalha & Estilo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nkumbe Lodge, Limitada.

NS-Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Opencounts, Limitada.

Polaris Ship Agencies Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quantee Software, Limitada.

Safests Mozambique, Limitada.

Siyaya Global Trading, Limitada.

Só Contas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tectónica Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Olívio Boaventura Manuel e Marina Júlio Bango Manuel a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Dangelila Boaventura Manuel, para passar a usar o nome completo de Luvidia Olívio Manuel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 20 de Junho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho Executivo da Província de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação ARTMUD, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconcemento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa , a jurídica, a Associação ARTMUD.

Conselho Executivo da Província de Maputo, Matola, 8 de Outubro de 2024. — O Governador da Provincia, *Manuel Simao Nuvunga Tule*.

Governo do Distrito de Govuro

Despacho

É reconhecido um grupo constituído por 15 elementos, denominado, Comité de Gestão Comunitário de Mataula, com a sede no povoado de Mataula, Localidade de Nova-Mambone, requereu ao Governo do Distrito, como pessoas jurídicas, conferidos por um estatuto, a luz da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, regula o direito á livre associação.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que trata se de uma associação baseada no distrito, com objectivos de promover o desenvolvimento económico e social das comunidades locais, através da gestão sustentável dos recursos naturais e ambiental, sem fins lucrativos determinados e legalmente possíveis que no acto da constituição do estatuto da agremiação, cumprem o intuito e os requisitos exigidos por lei, não havendo inconveniência para o seu reconhecimento.

Os órgãos supremos da associação, serão eleitos por um sufrágio, obedecendo um período de 3 anos, com direito de uma reeleição, sendo eles os seguintes: a Assembleia Geral, A Directoria e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º ldo artigo 2 da Lei n.º 16/2024, de 20 de Junho, vai reconhecido o Comité de Gestão Comunitário de Mataula

Governo do Distrito de Govuro, 20 de Outubro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Fernando Doda Muzobingua*.

Governo do Distrito de Mabote

Despacho

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chitanga-Sede, requereu ao Governo do Distrito de Mabote o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Associação de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Associação de Gestão de Recursos Naturais, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma vez, são seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção ou Comissão Executiva;
- c) Conselho Fiscal ou Comissão de Verificação.

Nestes Termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconheci-da definitivamente como pessoa coletiva o Associação de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chitanga-Sede.

Governo do Distrito de Mabote, 1 de Julho de 2025. – Administrador do Distrito, *Alfredo António Mazive*.

Despacho

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucoco, requereu ao Governo do Distrito de Mabote o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité de Gestão de Recursos Naturais, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma vez, são seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção ou Comissão Executiva,
- c) Conselho Fiscal ou Comissão de Verificação.

Nestes Termos e no disposto no Artigo 5, da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa coletiva o Associação de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucoco.

Mabote, 9 de Maio de 2025. – O Administrador do Distrito de *Mabote*, *Abílio Manuel Machado*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 11138C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025 foi atribuída a favor de Regius Gold, S.A., a Concessão Mineira n.º 11138C, válida até 20 de Março de 2048 para fluorite, minerais associados, ouro, no Distrito de Guro, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 51' 50,00"	33º 21' 30,00"
2	- 16º 45' 50,00"	33º 21' 30,00"
3	- 16º 45' 50,00"	33º 26' 40,00"
4	- 16º 51' 50,00"	33º 26' 40,00"
5	- 16º 51' 50,00"	33º 23' 10,00"
6	- 16º 51' 00,00"	33º 23' 10,00"
7	- 16º 51' 00,00"	33º 22' 00,00"
8	- 16º 51' 50,00"	33º 22' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 13374L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Qihong Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13374L, válida até 12 de Maio de 2030, para areias pesadas, minerais associados, no Distrito de Inharrime na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 22' 10,00"	34° 22' 30,00"
2	- 24° 22' 10,00"	34° 27' 10,00"
3	- 24° 20' 30,00"	34° 27' 10,00"
4	- 24° 20' 30,00"	34° 35' 40,00"
5	- 24° 19' 40,00"	34° 35' 40,00"
6	- 24° 19' 40,00"	34° 38' 20,00"
7	- 24° 23' 40,00"	34° 38' 20,00"
8	- 24° 23' 40,00"	34° 33' 40,00"
9	- 24° 24' 30,00"	34° 33' 40,00"
10	- 24° 24' 30,00"	34° 27' 10,00"
11	- 24° 26' 0,00"	34° 27' 10,00"
12	- 24° 26' 0,00"	34° 22' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10839L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de GWM - Great Western Mining 6, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10839L, válida até 29 de Abril de 2030 para berilo, corindo, granadas, ouro e minerais associados, turmalina, no Distrito de Pebane na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 47' 30,00"	38° 21' 30,00"
2	-16° 47' 30,00"	38° 26' 10,00"
3	-16° 50' 40,00"	38° 26' 10,00"
4	-16° 50' 40,00"	38° 21' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 18 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 13350L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Mozsand Minerals, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13350L, válida até 12 de Maio de 2030, para areias pesadas, minerais associados, no Distrito de Bilene, Chokwe, na Província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 55' 50,00"	33° 16' 30,00"
2	- 24° 55' 50,00"	33° 09' 20,00"
3	- 24° 53' 40,00"	33° 09' 20,00"
4	- 24° 53' 40,00"	33° 11' 00,00"
5	- 24° 46' 30,00"	33° 11' 00,00"
6	- 24° 46' 30,00"	33° 16' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 18 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 8117L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Precious Activities, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8117L, válida até 30 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Mossurize, Sussundenga na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20° 11' 20,00"	33° 10' 50,00"
2	- 20° 11' 20,00"	33° 17' 20,00"
3	- 20° 16' 0,00"	33° 17' 20,00"
4	- 20° 16' 0,00"	33° 13' 40,00"
5	- 20° 14' 30,00"	33° 13' 40,00"
6	- 20° 14' 30,00"	33° 12' 30,00"
7	- 20° 12' 50,00"	33° 12' 30,00"
8	- 20° 12' 50,00"	33° 10' 50,00"

Instituto Nacional de Minas. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação ARTMUD

CAPITULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Arte para Mudança, abreviadamente designada Associação

ARTMUD, é uma pessoa colectiva de direito privado de âmbito provincial, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos (filantrópica), com sede em Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Direcção, criar outras delegações, ou outras formas de representação social, onde e quando julgar conveniente no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A Arte para mudança com sede no vale de Infulene (Manduca) Avenida Eduardo Mondlane, Cidade da Matola é constituída por tempo indeterminado, contando desde a data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Arte para Mudança, têm como finalidade promover o desenvolvimento da arte e cultura através de soluções inovadoras e alternativas para os males que afligem a sociedade, concretamente, os relacionados as camadas sociais vulneráveis, a proteção e defesa do ambiente, saúde, advocacia e ao engajamento social, direitos humanos.

CAPITULO II

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

Um) As categorias de membros da Arte para Mudança, podem ser:

- a) membros fundadores – são membros fundadores as pessoas individuais ou colectivas que tenham subscrito a acta de constituição da Associação, salvaguardando a pessoa que teve a ideia inicial e moral dos projectos em curso e futuros.
- b) membros efectivos – são aqueles que forem admitidos após a constituição oficial da Associação;
- c) membros de mérito – são pessoas singulares ou colectivas que contribuem de forma notável para o progresso, a realização das actividades da Associação e, consequente para o desenvolvimento da mesma.
- d) membro honorário – são todos aqueles que, embora não sendo membro de facto, se distinguem por ações excepcionais prestadas a associação;
- e) membro benemérito – são aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que pelas suas ações de auxílio humano, material ou financeiro contribuem para a realização das actividades, e consequentemente, desenvolvimento da Associação.

Dois) A atribuição das categorias de membro honorário, membro de mérito e membro benemérito é deliberada mediante a presença de 75% dos membros da Assembleia Geral da associação.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

Todos membros têm direito a:

- a) participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) participar nas reuniões e nas assembleias, bem como votar e ser eleito para os órgãos;

- c) formular propostas de projectos que se coadunem com fins e actividades da associação;
- d) auferir benefícios das actividades ou serviços, ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respetivas contas;
- e) usar bens da associação que se destinam a utilização comum dos membros;
- f) pedir demissão dos cargos diretivos da associação, renunciar a qualidade de membro;
- g) solicitar ao Conselho de Direcção, quaisquer esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- h) participar qualquer infração estatutária ou disciplinar;
- i) requerer nos parâmetros estatutário, a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) pagar as quotas mensais desde o mês da sua admissão;
- b) observar as disposições dos estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Arte para Mudança, bem como para realização dos seus objectivos;
- d) exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para o qual foi eleito;
- e) prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido;
- f) participar nas Assembleias Gerais e outras reuniões da associação;
- g) cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da associação;
- h) prestigiar e manter fidelidade aos princípios da ArtMud;
- i) apresentar todos os relatórios requeridos, respeitantes as suas tarefas, após sua exoneração, expulsão ou renúncia;
- j) representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indicados.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro da ArtMud, dá-se por:

- a) expulsão;
- b) renúncia;

CAPITULO III

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da ArtMud, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Vasco Mapwata;
- b) Presidente da Associação - Benedita Pedro Filipe;
- c) Conselho de Direcção - Adercio Ernesto Muhosse;
- d) Conselho Fiscal - Renaldo Siquissse.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral, natureza, composição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Associação ArtMud, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pela mesa da assembleia, composta por presidente/vice-presidente e 2 secretários.

Três) As sessões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia com o mínimo de 3 meses de antecedência e com a indicação da agenda de trabalho.

Quatro) A Assembleia Geral, pode também reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatória de um dos órgãos sociais ou a pedido de 50% dos seus membros.

Cinco) A Assembleia Geral reúne requisitos as sessões deliberativas com a presença de pelo menos 50% dos seus membros.

Seis) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo matéria urgente de comum consenso da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral da ArtMud:

- a) a aprovação e alteração dos estatutos, regulamentos e o plano estratégico;
- b) eleger ou exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- c) aprovar o plano económico e financeiro da associação e controlar a sua execução;
- d) aprovar o plano anual de actividades e orçamento bem como seus relatórios, conferir categoria;
- e) definir o valor das quotas a pagar por cada membro, bem como a periodicidade do seu pagamento;
- f) deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do secretário)

Competências ao secretário da Mesa da assembleia:

- a) coadjuvar o presidente na condução na ordem do dia;
- b) lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral e organizar o arquivo da Associação;
- c) preencher as fichas dos membros e fazer a entrega dos cartões dos membros;
- d) elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicação aos membros;
- e) controlar as presenças.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Presidente da Associação)

Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem dos trabalhos;
- b) representar a Associação dentro do juízo e fora dele;
- c) orientar a ação do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- d) assinar em nome da associação todos os atos e contratos;
- e) indicar o seu substituto nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Vice-presidente do Conselho de Direcção)

Competências do vice-presidente:

- a) supervisionar as actividades da área administrativa e financeira da associação;
- b) garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia;
- c) auxiliar o presidente nas suas actividades e representa-lo nos seus impedimentos;
- d) realizar tarefas que lhe sejam atribuídas pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção, natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que dirige e administra a Associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto pelo Presidente, Vice-presidente

e pelos coordenadores das áreas técnicas e administrativa. O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) administrar e gerir as actividades da associação, de modo a garantir a concretização dos seus objectivos;
- b) garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- d) elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Associação.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos membros presentes, e o presidente ou autor moral do projecto, além do seu voto, tem direito a voto de qualidade (voto de desempate).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal, natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da ArtMud.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o solicitar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da ArtMud, verificar o cumprimento do estatuto e da lei aplicável, especificamente:

- a) verificar se a administração e gestão da Associação é exercida de acordo com o estatuto e a lei em vigor, examinar e emitir pareceres sobre relatórios, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;

b) solicitar os esclarecimentos necessários a terceiros para o exercício das suas funções;

c) elaborar regulamentos.

CAPÍTULO IV

Do fundo, receitas e sanções

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Constituem receitas da ArtMud as seguintes:

- a) doações, subsídios e quaisquer subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas;
- b) o produto de venda de artigos artesanais, produzidos pela ArtMud e das quotas dos membros;
- c) produto de venda, abate de bens ou quaisquer outros serviços que a associação realiza para fins de manutenção.

CAPITULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Extinção da ArtMud)

A ArtMud extinguir-se-á por:

- a) Deliberação membros da Assembleia Geral;
- b) Decisão judicial;
- c) Nos demais casos previstos na Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos dos presentes estatutos serão regulados de acordo com a legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.



Armazém Deolinda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014766, uma entidade denominada, Armazém Deolinda – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Amélia Orlando Matsena, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104480318A, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Maio de 2024, residente no Bairro de Ndlave, n.º 160, Distrito da Matola,

NUIT 149998047, nos termos do presente contrato constitui uma sociedade unipessoal Limitada, pertencente a uma única sócia.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a forma de sociedade Unipessoal, limitada, com a denominação Armazém Deolinda – Sociedade Unipessoal, Limitada, e ira reger-se pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro da Machava, Q. 15, n.º 161, R/C.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) comércio por grosso e a retalho de materiais agrícolas;
- c) comércio por grosso e a retalho de produtos têxteis e materiais primas agrícolas;
- d) comércio de máquinas e equipamentos para indústria;
- e) fabricante, armazenista e fornecedor de materiais e equipamentos de construção;
- f) armazenista e fornecedor de material eléctrico eletrodoméstico;
- g) importação e comercialização de material de canalização, hidráulica, ferramentas, louça sanitária;
- h) comercialização de produtos florestais, tais como barrote, tábuas, pranchetas, estacas e outros derivados
- i) comercialização de equipamentos industrial e agrícola;
- j) venda de equipamento de proteção, higiene segurança e comercial.

Dois) Fica o conselho de administração autorizado a deliberar o exercício de quaisquer actividade não compreendidas no presente artigo, desde que o faça com observância das disposições legais referentes ao licenciamento industrial e comercial.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades

constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente a uma única quota da sócia única, Amélia Orlando Matsena.

Dois) Por consentimento da assembleia geral o capital poderá ser aumentado em uma ou mais vezes, quer seja incremento realizado pela sócia única ou pela admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência administração da sociedade e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização de objecto social, que a lei e o contrato da sociedade não reservam a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato. Esta a cargo do sócio único Amélia Orlando Matsena, desde já nomeada administradora e será obrigada pela assinatura da sócia única.

Dois) Para que associada fique obrigada, bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de uma acta ou procuração dos sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de redução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 28 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTUP Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105044730, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada ARTUP Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo Óscar Fernando Nhamposse. Celebra o presente estatuto que se reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ARTUP Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede no Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, próximo a UCM, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) serigrafia;
- b) comércio de produtos serigráficos;
- c) comércio de material de escritório;
- d) livreria;
- e) comércio de roupas, calçados e bonés;
- f) comércio de *rol-up*;
- g) execução de cópias;
- h) comércio de electrodomésticos;
- i) comércio de material de construção;
- j) comércio de diversos produtos n.e; e
- k) outras actividades de serviços pessoais n.e.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Óscar Fernando Nhamposse.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Óscar Fernando Nhamposse, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado.

Nampula, 2 de Abril de 2025. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Associação Mulheres Empoderando Mulheres (AMEM)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro do ano de dois mil e vinte, foi constituída uma associação denominada, Associação Mulheres Empoderando Mulheres (AMEM), matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 105044616, que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Mulheres Empoderando Mulheres, adiante designada por Associação Mulheres Empoderando Mulheres, que rege pelos presentes estatutos, é uma associação de direitos privados, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 105044616.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Mulheres Empoderando Mulheres tem âmbito nacional. A sua sede está em Maputo, cita no Bairro de Inhagoia, Avenida de Moçambique n.º 3301, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral e a sua duração constitui-se por tempo indeterminado. Sempre que necessário e conveniente, poderão ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Associação Mulheres Empoderando tem como objetivo fundamental:

- a) promover a elevação do estatuto da mulher em Moçambique;
- b) desenvolver e incentivar deste modo mecanismos a alavancar mulheres de diferentes idades, com preferência para adolescentes e jovens (mulheres em fase de construção) sem condições económicas;
- c) apoiar com vista a criarem uma fonte de rendimento para o seu desenvolvimento e consequente independência financeira, para que estas mulheres já estabelecidas poderão apoiar novas e mais mulheres do País.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária, e expressa através da aceitação dos presentes Estatutos e mediante o pagamento da joia e 5 cinco quotas.

ARTIGO CINCO

(Casos omissos)

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislações sobre associações complementadas pelo regulamento interno cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Lei Aplicável)

A associação pode ser extinta em Assembleia Geral convocada para esse efeito desde que seja aprovada favoravelmente todos membros presentes, revertendo o seu património para o fim que a assembleia determinar.

Boane, 16 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

BMS Build Maintain Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2025, foi registada sob NUEL 105052351, a sociedade BMS Build Maintain Solutions, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação BMS Build Maintain Solutions, Limitada, com sede Bairro 25 de Setembro, Distrito de Moatize, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade:

- a) montagem de estruturas metálicas;
- b) reparação e manutenção de equipamentos pesados e veículos automóveis;
- c) montagem e reparação de sistemas de frio;
- d) lavagem de veículos automóveis;
- e) limpeza geral e de edifícios;
- f) construção civil e diversos;
- g) plantação e manutenção de jardins;
- h) instalação eléctrica e sua manutenção;
- i) aluguer de equipamentos pesados e veículos automóveis;
- j) instalação e gestão de rede de internet;
- k) informática;
- l) montagem, fabricação de reclames luminosos;
- m) serralharia;
- n) canalização;
- o) mecânica;
- p) outras actividades de consultoria, científicas, mecânicas, técnicas similares, n.e.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% da capital social detida pelos sócios e distribuído da seguinte forma:

- a) Augusto Fenias Nhaca, solteiro, maior, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 051004208068S, de 10 de Dezembro de 2020, válido até 9 de Dezembro de 2025, emitido pela Direção de Identificação Civil de Tete, NUIT 124032199, com uma quota com o valor nominal de 166 666,66MT correspondente a 33.33% por cento do capital social;
- b) Cláudio de Marcos Colarinho Navaia, solteiro, maior, natural de Maputo, Província de Maputo, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001069950B, de 5 de Maio de 2021, válido até 4 de Maio de 2026, emitido pela Direcção de

Identificação Civil de Tete, NUIT 110336608, com uma quota com o valor nominal de 166 666,66MT correspondente a 33.33% por cento do capital social;

- c) Enderane Malizane Maenda, solteiro, maior, natural de Marávia, Província de Tete, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101048914F, de 23 de Abril de 2021, válido até 22 de Abril de 2026, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, NUIT 121740567, com uma quota com o valor nominal de 166 666,66MT correspondente a 33.33% por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e competências)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Augusto Fenias Nhaca, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, competindo-lhe administrar e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócio jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa a quem este delegar poderes para o efeito.

Quatro) Em caso de algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 22 de Julho de 2025. – O Conservador,
Ilegível.

Bureau Veritas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas sete a folhas nove, do livro de notas para escrituras diversas número mil e duzentos traço B, do primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Esselina Novele Sebastião Siteo, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Por escritura, com efeitos a um de Julho de dois mil e vinte cinco e pelo preço de 31.500.000,00MT (trinta e um milhões e quinhentos mil meticais) a Bureau Veritas Moçambique, Limitada, deu de trespasse à sociedade Bureau Veritas Moçambique Cif, Limitada, que tomou de trespasse, o estabelecimento comercial correspondente a unidade económica relativa a Centros de Negócio Não Combustíveis, que se dedica à Certificação, Inspeção (incluindo Marinha) e Testagem (excluindo Carvão, Óleo e Petróleo) (o “Estabelecimento”).

Esta conforme.

Maputo 10 de Julho de 2025. — A Notária,
Ilegível.

Centro Infantil o Cantinho do Saber Malala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105038098, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Infantil o Cantinho do Saber Malala – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Francisca João Francisco Siikanen, casada, natural de Cuamba, Província do Niassa, residente no Quarteirão C, Urbano Central, Casa n.º 130, Bairro Muahivire, Cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100595453P, emitido a 145 de Março de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Infantil o Cantinho do saber Malala – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua 5233 R/C no Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique e abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de um centro infantil com a função de cuidar e educar crianças, visa a educação infantil, a primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único, a Sociedade pode também, exercer outras atividades permitidas por lei.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Francisca João Francisco Siikanen.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, ou pelos administradores por este nomeados, que ficarão dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Nampula, 6 de Dezembro de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.



Chartered Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de extrato celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registrada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo com o NUEL 105052897, dia 13 de Junho de dois

mil e vinte e cinco, constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Helder Eduardo Maocha, maior, casado, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100849738M, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, e Business Smart S.A., sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100258315, representado pelo senhor Helder Eduardo Maocha com bastantes poderes por acto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Chartered Energy, Limitada e constitui se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Friedrich Engels, n.º 923, 1.º Andar, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias dos Países ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de gestão logística integrada, incluindo transporte, armazenagem, distribuição e coordenação operacional nos modais terrestre, marítimo e aéreo, tanto a nível nacional como internacional.

Dois) A sociedade poderá atuar como agente de empresas que se dedicam à produção, distribuição ou comercialização de produtos relacionados com o setor do petróleo e gás.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de cem mil meticais correspondente duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais equivalente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Helder Eduardo Maocha.
- b) uma quota no valor nominal de vinte mil meticais equivalentes a

vinte por cento do capital social pertencente à sócia Business Smart SA.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral, e estará sujeito ao exercício do direito de preferência pela outro sócios, em primeiro lugar, e da sociedade.

Três) No entanto, a transferência de ações só será considerada efetiva pela sociedade quando a sociedade for informada da mesma, por meio de carta dirigida ao conselho de administração da sociedade.

Quatro) Qualquer oneração de ações, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, está sempre sujeita a sanção da sociedade. Tal sanção deve ser concedida por deliberação dos sócios em assembleia geral e aprovado por unanimidade.

Cinco) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, no caso que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio eletrónico ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede de sociedade, podendo, ter lugar no outro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um mínimo de:

- a) 3 (três) membros, caso a sociedade seja composta por 2 (dois) sócios;
- c) 5 (cinco) membros, caso a sociedade seja composta por mais de 2 (dois) sócios.

Dois) Os membros do conselho de administração serão designados pelos sócios em assembleia geral da sociedade, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do mandatário a quem o conselho de administração tenha conferido os poderes necessários e bastantes, por meio de ata ou procuração.

ARTIGO OITAVO

(Competências e funcionamento do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração:

- a) definir as diretrizes estratégicas e operacionais da sociedade;
- b) nomear e destituir o(s) gerente(s) ou diretor(es) executivo(s), se aplicável;
- c) aprovar o orçamento anual, planos de investimento e demonstrações financeiras;
- d) deliberar sobre operações relevantes, como aquisição ou alienação de ativos significativos, obtenção de empréstimos e constituição de garantias;
- e) autorizar a outorga de procurações e delegação de poderes;
- f) convocar assembleias gerais de sócios, quando necessário.

Dois) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente do conselho ou de, no mínimo, dois membros.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exigindo-se a presença da maioria absoluta dos membros em exercício para a validade das reuniões.

Quatro) As reuniões do conselho poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou outro meio eletrônico que permita a participação efetiva de seus membros.

Cinco) De cada reunião será lavrada acta, assinada pelos membros presentes, devendo ser arquivada no livro próprio da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Política de delegação de autoridade)

Um) Toda delegação de autoridade pelo conselho de administração será formalizada por meio de instrumento escrito, aprovado em ata, que deverá:

- a) especificar claramente o escopo, os limites e a duração dos poderes delegados;
- b) indicar os actos expressamente autorizados e aqueles vedados ao mandatário;
- c) estabelecer os parâmetros financeiros, operacionais e legais da atuação delegada.

Dois) O mandatário está obrigado a atuar exclusivamente dentro dos limites conferidos, sendo expressamente vedado:

- a) exceder o escopo da autorização recebida;
- b) tomar decisões estratégicas sem consulta prévia ao conselho;
- c) delegar os poderes recebidos a terceiros, salvo autorização expressa.

Três) O mandatário deverá:

- a) submeter relatórios periódicos ao conselho, detalhando as ações praticadas;
- b) informar imediatamente ao conselho sobre quaisquer ocorrências que possam ultrapassar ou afetar os limites da delegação.

Quatro) O conselho de administração manterá um registro centralizado e atualizado de todas as delegações emitidas, com revisão periódica da validade e conformidade dos atos praticados sob essas autorizações.

Cinco) O mandatário responderá pessoalmente por quaisquer atos praticados fora dos limites da delegação, inclusive por perdas e danos eventualmente causados à sociedade, sem prejuízo das sanções disciplinares ou legais aplicáveis

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade unanímica dos sócios, ou nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana.

Maputo, 13 de Junho 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Coelho & Simões Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária da Coelho & Simões Moçambique, Limitada, realizada no dia dezoito de Outubro de dois mil e vinte e quatro, sociedade matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105035816, com capital social integralmente subscrito e realizado de 1.500.000,00MT, (um milhão e quinhentos mil meticais), procedeu-se à alteração do objecto social da sociedade, de modo a incluir, como actividade principal, a actividade de gestão imobiliária, no seu mais amplo sentido, paralelamente, por contrato de cessão de quotas, os sócios Cipriano de Jesus Coelho, titular de uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de trinta e três por cento do capital social, Estrela Graça Simões, titular de uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de trinta e três por cento do capital social e a Maria Odeta Simões Coelho, titular de uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de trinta e três por cento do capital social, cederam a totalidade das suas quotas com o valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, à Coelho & Simões, Lda, uma sociedade regida pelas leis portuguesas, com NIPC 500 742 995, com sede em Portugal, no Centro Comercial da Portela, Loja 71, da Freguesia, Moscavide e Portela, concelho de loures, passando esta a ser sócia única e, por consequência procedeu-se a alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, e adopta a firma Coelho & Simões Moçambique –

Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de 9.º Munhava, Avenida Acordo de Lusaka, na Cidade da Beira.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de gestão imobiliária, podendo, ainda, desenvolver, como actividades secundárias: i) indústria de pastelaria e seus derivados; ii) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sócia única resolva explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente à sócia única Coelho & Simões, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a ser fixados

por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sócia única mediante deliberação em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios, em assembleia geral, devem ser tomadas pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessários, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo administrador Pedro Miguel Coelho de Freitas, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens moveis e imoveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento

comercial da sociedade, ainda tomar de aluguer ou arrendamento de bens moveis ou imoveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) É vedado a administração obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 15 de Julho de 2025. – O Técnico, *Ilegível.*



Comité de Gestão
Comunitária de Recursos
Naturais de Mataula

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede,
duração e objeto

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

O Comité de Gestão Comunitária de Recursos Naturais de Mataula (CGCM) é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regido pelos estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sede é em Mataula, Localidade de Nova Mambone, Posto Administrativo de Nova Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, podendo criar delegações no distrito.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

O Comité é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) Prossegue fins socioeconômicos e culturais, promovendo:

- a) desenvolvimento comunitário com gestão sustentável de recursos naturais;

- b) participação comunitária nas decisões ambientais;
- c) mediação de conflitos por recursos.
- d) e mapeamento de recursos sociais e naturais;
- e) planos comunitários de uso da terra;
- f) educação sobre práticas sustentáveis;
- g) 20% das receitas florestais para comunidades;
- h) protecção da biodiversidade;
- i) normas para exploração/conservação de recursos;
- j) promoção de renda e agricultura sustentável e sustentabilidade do CGCM e membros;
- k) cadeias de valor via vendas de produtos florestais madeireiros e não madeireiros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Admissão)

Podem ser membros pessoas singulares ou colectivas residentes ou activas em Mataula, ou admitidas conforme Artigo 6, n.º 3.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

Um) Fundadores - presentes ou representados na reunião do Conselho de Direcção;

Dois) Efetivos - admitidos após a reunião;

Três) Honorários - reconhecidos por serviços, sem voto.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Incluem:

- a) participar em iniciativas do CGCM;
- b) colaborar nos objectivos;
- c) propor acções flexíveis e sustentáveis;
- e) eleger e ser eleito;
- f) requerer convocação da Assembleia Geral;
- g) outros direitos estatutários e legais.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Incluem:

- a) colaborar nos objectivos previstos no estatuto;
- b) pagar quotas e joias;
- c) exercer cargos eleitos;
- d) cumprir estatutos, regulamentos e deliberações;
- e) outros deveres legais.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde-se por renúncia ou transferência definitiva de residência.

Dois) Renúncia efetiva 30 dias após apresentação.

Três) Renúncia é irrevogável.

Quatro) Não há reembolso de contribuições.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DEZ

(Receitas)

Provenientes de:

- a) contribuições dos membros;
- b) projectos;
- c) parcerias locais e ou com empresas;
- d) subsídios, doações, legados compatíveis com os fins do CGCM;
- e) o património inclui bens móveis e imóveis adquiridos.

ARTIGO ONZE

(Administração financeira)

O comité pode:

- a) adquirir, alienar ou onerar bens;
- b) contrair empréstimos e prestar garantias;
- c) realizar investimentos financeiros.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Incluem:

- a) Assembleia Geral,
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Exercício dos cargos)

Um) Eleitos entre membros da comunidade;

Dois) Proibição de acumulação de cargos em órgãos diferentes.

Três) Cargos exercidos gratuitamente, com reembolso de despesas.

ARTIGO CATORZE

(Composição e direcção da Assembleia Geral)

Um) Composta por todos os membros, dirigida por mesa da assembleia (presidente, vice-presidente, secretário).

Dois) Presidente convoca e dirige reuniões, confere posse e desempenha tarefas atribuídas.

Três) Vice-Presidente substitui o presidente.

Quatro) Secretário organiza expediente e actas.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) aprovar estatutos;
- b) eleger órgãos sociais;
- c) deliberar sobre fundos comunitários (Decreto n.º 12/2000);
- d) aprovar relatórios, balanços e contas;
- e) destituir titulares;
- f) fixar contribuições;
- g) ratificar parcerias.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) Reuniões ordinárias anuais e extraordinárias por iniciativa do presidente, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou 2/3 dos membros;

Dois) Representação por outro membro via carta ao presidente.

ARTIGO DEZASSETE

(Votação)

Um) Apenas assuntos da ordem de trabalhos são votados.

Dois) Um voto por membro.

Três) Deliberações por maioria absoluta, salvo exigência de consenso.

ARTIGO DEZOITO

(Composição da direcção)

Composta por pelo menos 10 membros (Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Vogal, Auxiliares Administrativos, Tesoureiro, Conselheiro), responsáveis pela legalização.

ARTIGO DEZA OVE

(Competências da direcção)

Compete a direcção:

- a) propor políticas à Assembleia Geral;
- b) propor acções de desenvolvimento;
- c) definir organização interna;
- d) apresentar relatórios, balanços, planos e orçamentos;
- e) propor exclusão ou substituição de membros;
- f) representar o CGRN em juízo;
- g) aprovar regulamentos;
- h) decidir sobre matérias não atribuídas a outros órgãos;
- i) exercer funções legais e estatutárias.

ARTIGO VINTE

(Reuniões da direcção)

Um) Reúne-se duas vezes por mês, convocada pelo Secretário Executivo, com maioria presente;

Dois) Deliberações por consenso ou votação.

ARTIGO VINTE E UM

(Vinculação do Comité)

O CGRN Mataula é vinculado por assinaturas conjuntas de todos os membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição do Conselho Fiscal)

Constituído por membros eleitos por 3 anos, renováveis. Com inclusão de pastores de igrejas locais.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) São competências do Conselho Fiscal: reúne-se mensalmente para:

- a) dar parecer sobre relatórios e contas;
- b) verificar escrita e documentos;
- c) participar em reuniões quando necessário;
- d) fiscalizar cumprimento de disposições;
- e) exercer funções legais e estatutárias.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal pode participar das reuniões do Conselho de Direcção para verificar conformidade com estatutos e leis.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) Reúne-se trimestralmente, com maioria presente.

Dois) Deliberações por maioria, com voto de qualidade do presidente em empate.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO VINTE E CINCO

(Exercício anual)

Um) Coincide com o ano civil;

Dois) Contas encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução ocorre por decisão extraordinária da Assembleia Geral, que define o destino dos bens conforme a lei.

Dois) A liquidação começa quatro meses após a decisão de dissolução.

Três) O património remanescente é distribuído conforme decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos Omissos)

Questões não previstas nestes estatutos seguem as leis de Moçambique, especialmente o Decreto-Lei nº 2/2006, de 3 de maio.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chitanga

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Denomina-se Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitanga, abreviadamente designado por CGRN Chitanga.

Dois) O CGRN Chitanga é uma organização comunitária, de direito privado, com fins de interesse social, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, sem fins lucrativos, promovendo a inclusão social e a gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) O CGRN Chitanga tem sede na comunidade de Chitanga-Sede, Localidade do mesmo nome, Posto Administrativo de Mabote Sede, Distrito de Mabote, Província de Inhambane, República de Moçambique.

Dois) O âmbito de actuação do CGRN engloba a gestão sustentável dos recursos naturais (florestas, solos, água, pastagens, fauna e recursos minerais) na comunidade de Chitanga-Sede e áreas circunvizinhas.

Três) O CGRN Chitanga é estabelecido por prazo indeterminado, iniciando suas actividades a partir da data de seu reconhecimento legal.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

O CGRN Chitanga tem como objectivos:

- a) assegurar a gestão sustentável dos recursos naturais locais, promovendo o uso equilibrado de florestas, pastagens, solos, água, fauna e recursos minerais, prevenindo a degradação ambiental e garantindo a disponibilidade desses recursos para gerações futuras;
- b) fortalecer a participação da comunidade nas decisões ambientais, garantindo que homens, mulheres e jovens participem activamente na planificação e tomada de decisões sobre o uso e protecção dos recursos naturais;
- c) prevenir e mediar conflitos locais relacionados ao uso de recursos naturais, promovendo justiça e equidade na sua partilha;
- d) elaborar e implementar planos comunitários de gestão e uso

- da terra, respeitando as zonas destinadas a habitação, agricultura, pastagem, conservação e expansão;
- e) educar a população de Chitanga sobre práticas sustentáveis, promovendo campanhas de sensibilização sobre os impactos do corte excessivo de árvores, queimadas descontroladas e caça furtiva;
- f) garantir que 20% das receitas provenientes da exploração florestal e faunística sejam destinadas às comunidades locais, com o intuito de promover o desenvolvimento e a conservação dos recursos naturais;
- g) proteger as zonas sensíveis e a biodiversidade local, respeitando a fauna e flora;
- h) h. estabelecer normas comunitárias para a exploração e conservação de recursos naturais, incluindo regras para o uso de produtos florestais madeireiros e não madeireiros;
- i. promover iniciativas de geração de renda sustentável e agricultura sustentável.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Podem ser membros do CGRN Chitanga:

- a) todos os indivíduos com mais de 18 anos, residentes na comunidade, que se associem ao CGRN, sem qualquer discriminação por gênero, idade ou origem, desde que concordem com as disposições destes estatutos.
- b) membros honorários ou conselheiros, abrangendo o régulo da região ou outro líder comunitário de reconhecido prestígio.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros ao CGRN Chitanga ocorre por meio da manifestação de interesse do candidato, aprovada pela Assembleia Geral, podendo ser proposta pelo próprio candidato, desde que sua idoneidade seja comprovada.

Dois) O pedido de admissão é livre e exige uma declaração de intenção, verbal ou escrita, direcionada ao Conselho de Direcção.

Três) Para a candidatura, os membros devem apresentar o bilhete de identidade, o cartão de eleitor ou duas testemunhas que atestem sua identidade.

Quatro) A Assembleia Geral confirmará a admissão de novos membros.

Cinco) A Assembleia Geral poderá definir requisitos adicionais para os candidatos, os quais podem ser modificados ou revogados por sua deliberação.

Seis) Os requisitos de admissão devem ser aplicados pelo Conselho de Direcção e seguidos por todos os membros e candidatos.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro do CGRN Chitanga é perdida por:

- a) indivíduos que formalizarem sua renúncia por meio de documento escrito;
- b) aqueles que violarem de maneira repetida ou grave os deveres sociais, conforme decisão unânime da Assembleia Geral;
- c) pessoas que mudarem de residência, desde que tal mudança seja comunicada pelo próprio ou verificada por terceiros e aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Os membros do CGRN Chitanga tem como direitos:

- a) participar e votar nas Assembleias Gerais e em outras reuniões nas quais sua decisão seja necessária;
- b) candidatar-se e eleger representantes para os órgãos sociais;
- c) solicitar a convocação da Assembleia Geral, conforme previsto nos estatutos;
- d) contribuir nos trabalhos da Assembleia Geral, apresentando propostas, debatendo e votando os itens da ordem do dia;
- e) apelar à Assembleia Geral contra decisões do Conselho de Direcção que determinem sua exclusão;
- f) envolver-se nas iniciativas e actividades promovidas pelo CGRN.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais.
- b) participar nas assembleias gerais e demais reuniões convocadas;
- c) exercer os cargos para os quais forem eleitos;
- d) contribuir com informações e esforços para a realização dos fins do CGRN.
- e) zelar pelo patrimônio e pela reputação do CGRN.

CAPÍTULO III

Do patrimônio e fundos

ARTIGO NOVE

(Patrimônio e fundos do comité)

O patrimônio inicial do CGRN Chitanga é composto por:

- a) doações, donativos, subsídios, heranças, legados e outras contribuições gratuitas compatíveis com os objectivos do CGRN;
- b) bens móveis ou imóveis e seus respectivos rendimentos, quando existirem;
- c) a gestão do patrimônio será responsabilidade do Conselho de Direcção, sob supervisão do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Receitas do comité)

Constituem receitas do CGRN Chitanga:

- a) contribuições, subsídios ou subvenções provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- b) donativos, heranças ou legados concedidos ao CGRN.
- c) rendimentos gerados pela administração do patrimônio ou por actividades promovidas pelo CGRN.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO ONZE

(Órgãos do Comité)

São órgãos sociais do CGRN Chitanga:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho de Direcção.
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN Chitanga, composta por todos os membros em pleno exercício de seus direitos.

Dois) Será conduzida por uma mesa composta por, no mínimo, 3 membros, maiores de 16 anos (homens e mulheres), eleitos por maioria, incluindo o Régulo da área ou outro líder comunitário como membro honorário, com mandato de 4 anos, renovável.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, com convocação prévia de, no mínimo, 30 dias, por meio de comunicação verbal ou escrita, realizada casa a casa ou em eventos coletivos, conforme práticas costumeiras.

Quatro) As decisões são tomadas por maioria, excepto em casos de transferência de direitos de uso da terra ou de recursos naturais, que exigem consenso.

Cinco) De cada reunião será elaborada uma acta, assinada por, pelo menos, 1/4 dos membros presentes e homologada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos do CGRN;
- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, por um mandato de 4 anos;
- c) aprovar o plano de actividades, o orçamento, o balanço e as contas anuais;
- d) ratificar a admissão e exclusão de novos membros;
- e) deliberar sobre a dissolução do CGRN e a destinação de seu patrimônio;
- f) aprovar as diretrizes de atuação do CGRN Chitanga, incluindo acordos de parceria e decisões consensuais sobre transferência de direitos de uso da terra;
- g) delegar ao Conselho de Direcção a assinatura de atas, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) Composto por membros, maiores de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral por 4 anos, renováveis por até dois mandatos, com igualdade de género.

Dois) Reuniões mensais ordinárias e extraordinárias convocadas pelo presidente ou dois membros, com 15 dias de antecedência, seguindo costumes comunitários.

Três) Liderado por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro eleitos internamente, com presidente e vice-presidente de géneros distintos.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é responsável por:

- a) gerir terras, recursos florestais, faunísticos e minerais da comunidade;
- b) colaborar com entidades públicas na fiscalização e protecção de recursos naturais;
- c) defender interesses da comunidade no âmbito do CGRN;

- d) resolver conflitos relacionados ao uso de recursos naturais;
- e) integrar conselhos de gestão ou consultivos, conforme a lei;
- f) gerir fundos e executar decisões da Assembleia Geral;
- g) negociar e celebrar acordos de parceria, com autorização da Assembleia Geral;
- h) apresentar relatórios anuais e de contas;
- i) inscrever novos membros para aprovação na Assembleia Geral;
- j) criar comissões para estudo de questões ou atividades do CGRNM;
- k) assegurar que 20% das receitas de exploração florestal e faunística sejam destinadas às comunidades locais, visando promover seu desenvolvimento e a conservação dos recursos naturais.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) Formado por membros maiores de 16 anos, eleitos por 4 anos, renováveis.

Dois) Reúne-se mensalmente para:

- a) verificar a legalidade dos actos administrativos;
- b) garantir a regularidade da documentação e escrituração;
- c) controlar contas, balanço e orçamento.
- d. emitir pareceres sobre relatórios, contas, planos e orçamentos;
- e) solicitar assembleias gerais extraordinárias, se necessário;

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal pode participar das reuniões do Conselho de Direcção para verificar conformidade com estatutos e leis.

ARTIGO DEZASSETE

(Vinculação do comité)

Um) O CGRN Chitanga é vinculado por assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Direcção, incluindo a do Presidente.

Dois) Em assuntos rotineiros, basta a assinatura do Presidente ou de seu delegado.

ARTIGO DEZOITO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução ocorre por decisão extraordinária da Assembleia Geral, que define o destino dos bens conforme a lei.

Dois) A liquidação começa seis meses após a decisão de dissolução.

Três) Em caso de extinção legal, salvo decisão contrária da Assembleia Geral:

- a) apura-se verbas para quitar o passivo;
- b) o património remanescente é distribuído conforme decisão da Assembleia Geral;

- c) liquidatários serão membros do Conselho de Direcção ou indicados pelo Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Questões não previstas nestes estatutos seguem as leis de Moçambique, especialmente o Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.



Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mucoco

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Denomina-se Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucoco, abreviadamente designado por CGRN Mucoco.

Dois) O CGRN Mucoco é uma organização comunitária, de direito privado, com fins de interesse social, doptada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, sem fins lucrativos, promovendo a inclusão social e a gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) O CGRN Mucoco tem sede na comunidade de Mucoco, Localidade de Mussengue, Posto Administrativo de Zinave, Distrito de Mabote, Província de Inhambane, República de Moçambique.

Dois) O âmbito de actuação do comité abrange a gestão sustentável dos recursos naturais (florestas, solos, água, pastagens, fauna e recursos minerais), no Povoado de Mucoco, e áreas circunvizinhas.

Três) O CGRN Mucoco é constituído por tempo indeterminado, com início a partir da data de seu reconhecimento jurídico, 28 de Março de 2025.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

O CGRN Mucoco tem como objectivos:

- a) assegurar a gestão sustentável dos recursos naturais locais, promovendo o uso equilibrado de florestas, pastagens, solos, água, fauna e recursos minerais, prevenindo a degradação ambiental

e garantindo a disponibilidade desses recursos para gerações futuras;

- b) fortalecer a participação da comunidade nas decisões ambientais, garantindo que homens, mulheres e jovens participem activamente na planificação e tomada de decisões sobre o uso e protecção dos recursos naturais;

- c) prevenir e mediar conflitos locais relacionados ao uso de recursos naturais, promovendo justiça e equidade na sua partilha;

- d) elaborar e implementar planos comunitários de gestão e uso da terra, incluindo o plano de zoneamento da comunidade, respeitando as zonas destinadas a habitação, agricultura, pastagem, conservação e expansão;

- e) educar a população de Mucoco sobre práticas sustentáveis, promovendo campanhas de sensibilização sobre os impactos do corte excessivo de árvores, queimadas descontroladas e caça furtiva;

- f) proteger as zonas sensíveis e a biodiversidade local, respeitando a fauna e flora.

- g) estabelecer normas comunitárias para a exploração e conservação de recursos naturais, incluindo regras para o uso de produtos florestais madeireiros e não madeireiros;

- h) garantir que 20% das receitas provenientes da exploração florestal e faunística sejam destinadas às comunidades locais, com o intuito de promover o desenvolvimento e a conservação dos recursos naturais;

- i) promover iniciativas de geração de renda sustentável, como ecoturismo, agricultura sustentável e outras actividades compatíveis com a conservação ambiental;

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros do CGRN Mucoco:

- a) todas as pessoas residentes na comunidade de Mucoco, maiores de 15 anos, que se filiem ao CGRN, sem qualquer discriminação de género, idade ou origem, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.
- b) membros honorários/conselheiros, incluindo o chefe do posto, o líder comunitário, líder religioso e outras pessoas de mérito comunitário reconhecido.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros ao CGRN Mucoco é feita mediante manifestação de interesse do candidato, aprovada pela Assembleia Geral, podendo ser proposta pelo próprio candidato, com idoneidade comprovada.

Dois) O pedido de admissão é livre e requer uma declaração de intenção escrita ou verbal pelo interessado, dirigida ao Conselho de Direcção.

Três) Para a candidatura, os membros devem apresentar o bilhete de identidade, cartão de eleitor ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Quatro) A Assembleia Geral ratificará a admissão de novos membros.

Cinco) A Assembleia Geral poderá estabelecer requisitos adicionais para candidatos, que podem ser alterados ou revogados por deliberação da mesma.

Seis) Os requisitos de admissão devem ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro do CGRN Mucoco:

- a) aqueles que apresentarem renúncia por escrito;
- b) aqueles que infringirem de forma reiterada ou grave os deveres sociais, conforme decisão consensual da Assembleia Geral;
- c) aqueles que mudarem de domicílio, comunicada pelo próprio ou constatada por terceiros e aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- a) votar nas Assembleias Gerais e outras reuniões para as quais sua decisão seja requerida;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- d) participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo e votando questões da ordem de trabalhos;
- e) recorrer à Assembleia Geral contra decisão do Conselho de Direcção que determine sua exclusão;
- f) participar nas iniciativas e actividades promovidas pelo Comité.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) participar nas Assembleias Gerais e demais reuniões convocadas;
- c) exercer os cargos para os quais forem eleitos;
- d) contribuir com informações e esforços para a realização dos fins do Comité;
- e) zelar pelo património e pela reputação do CGRN Mucoco.

CAPÍTULO III

Do património e fundos

ARTIGO NONO

(Património e fundos do comité)

O património inicial do CGRN Mucoco é composto por:

- a) doações, donativos, subsídios, heranças, legados e outras contribuições gratuitas compatíveis com os fins do comité;
- b) bens móveis ou imóveis e seus respectivos rendimentos, quando houver;
- c) a gestão do património será responsabilidade do Conselho de Direcção, sob supervisão do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas do comité)

Constituem receitas do CGRN Mucoco:

- a) contribuições, subsídios ou subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) donativos, heranças ou legados concedidos ao comité;
- c) rendimentos resultantes da administração do património ou de actividades promovidas pelo comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos do comité)

São órgãos sociais do CGRN Mucoco:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN Mucoco, composta por todos os membros em pleno exercício de seus direitos.

Dois) Será dirigida por uma mesa composta por presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros com mandato de 3 anos, renovável.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, entre Janeiro e Março, para aprovação do balanço, contas e plano de actividades, por convocação do Presidente com antecedência mínima de 30 dias, e extraordinariamente quando solicitado por mais de metade dos membros, com convocação mínima de 15 dias.

Quatro) De cada reunião será lavrada acta, assinada por pelo menos 1/4 dos membros presentes, homologada pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos do CGRN;
- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, por um mandato de 3 anos;
- c) aprovar o plano de actividades, o orçamento, o balanço e as contas anuais;
- d) ratificar a admissão e exclusão de membros;
- e) deliberar sobre a dissolução do CGRN e a destinação de seu património;
- f) aprovar as linhas gerais de actuação do CGRN Mucoco, incluindo acordos de parceria e decisões sobre transferência de direitos de uso da terra, tomadas por consenso.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por membros eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 3 anos, renovável por no máximo dois mandatos consecutivos.

Dois) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por dois membros, com antecedência mínima de 15 dias, seguindo as práticas costumeiras da comunidade.

Três) É dirigido por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos entre os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) representar a comunidade local na gestão e administração de terras, recursos florestais, faunísticos e minerais;
- b) colaborar com entidades públicas em acções de fiscalização e protecção dos recursos naturais;
- c) defender os interesses dos membros da comunidade nos domínios do objecto do CGRN;
- d) promover e participar na resolução de conflitos relacionados ao uso e exploração de recursos naturais;
- e) integrar-se em outras organizações, como Conselhos de Gestão ou Consultivos, nos termos da legislação;
- f) gerir os fundos do CGRN e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- g) negociar e celebrar acordos de parcerias ou compromissos sociais, conforme autorizado pela Assembleia Geral;
- h) apresentar relatórios anuais e de contas à Assembleia Geral;
- i) receber e inscrever novos membros, apresentando-os na próxima Assembleia Geral;
- j) nomear comissões para estudo de problemas ou actividades do CGRN.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por membros eleitos pela Assembleia Geral por um período de 3 anos, renovável.

Dois) Reúne-se mensalmente e compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) zelar pela regularidade da escrituração e documentação do CGRN;
- c) controlar as contas, o balanço e o orçamento;
- d) emitir pareceres sobre relatórios, balanços e contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, quando necessário.

Três) O presidente do Conselho Fiscal pode participar das reuniões do Conselho de Direcção para verificar o cumprimento dos estatutos e da legislação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação do comité)

Um) O CGRN de Mucoco obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatória a assinatura do presidente.

Dois) Em assuntos correntes, basta a assinatura do presidente ou de quem ele delegar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução ocorre de forma extraordinária, com a Assembleia Geral decidindo sobre a dissolução e o destino dos bens, conforme a lei.

Dois) A liquidação deve iniciar seis meses após a deliberação de dissolução.

Três) Em caso de extinção por força da lei, salvo decisão diversa da Assembleia Geral, a liquidação segue:

- a) apuramento das verbas para pagar o passivo.
- b) realização do activo patrimonial, e se houver remanescente, este será repartido conforme decisão da Assembleia Geral.
- c) os liquidatários devem ser membros do Conselho de Direcção em exercício ou indicados pelo presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nestes estatutos, aplicam-se as disposições legais em vigor na República de Moçambique, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 2/2006, de 23 de Maio.

Complexo Quicimisse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105005086, a sociedade Complexo Quicimisse – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Junho de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação

Complexo Quicimisse – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro n.º 2, Distrito de Marara, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

- a) agricultura e comercialização de productos e insumos agrícolas;
- b) alojamentos;
- c) comércio a grosso e a retalho de bebidas alcólicas;
- d) comércio a grosso e a retalho de fardamento e calçados;
- e) comércio a grosso e a retalho de peças sobressalentes de veículos motorizados e não motorizados;
- f) comércio a grosso e a retalho de productos alimentares;
- g) comércio a grosso e a retalho de material de construção civil;
- h) comércio a grosso e a retalho de material escolar e escritório;
- i) comércio a grosso e a retalho de material informático;
- j) comércio a grosso e a retalho de pescado;
- k) importação e exportação;
- l) transporte rodoviário de mercadorias e passageiros;
- m) sala de conferências;
- n) comércio de emola, mkesh e mpesa;
- o) comércio a retalho de productos diversos e serviços de comunicação;
- p) concessão de crédito;
- q) construção civil;
- r) consultoria ambiental;
- s) electricidade geral;
- t) imobiliária;
- u) indústria;
- v) instituto de ensino;
- w) obras hidráulicas, abastecimento de água potável e saneamento, drenagem, esgotos, incluindo poços e furos de água potável;
- x) pecuária;
- y) pesca;
- z) prestação de serviços nas áreas de rent-a-car e track;

- aa) reparação e manutenção de aparelhos de ar condicionados;
- bb) serviços de *catering*;
- cc) serviços de eventos;
- dd) serviços de fumigação, jardinagem, lavandaria e limpeza;
- ee) tecnologia de informação e comunicação;
- ff) turismo;
- gg) venda de lubrificantes e acessórios de viaturas e máquinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Agostinho Quicimisse Navalha, solteiro, maior, natural de Mutarara, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora M. Machel, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100183731C, emitido a 1 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 105674430.

ARTIGO QUINTO

(Nomeação do gerente e atribuições, representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas, desde que haja deliberação do sócio nesse sentido.

Quatro) Desde já para o cargo de gerente Domingos Agostinho Quicimisse Navalha, o qual pode delegar no todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica abrangida nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Julho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Diamond Mineral Resource Mozambique, Limitada

Adenda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por ter saído no *Boletim da República* III Série, n.º 136, de 18 de Julho de 2025, o nome da sociedade onde se lê: «Diamond Mineral Resource Mozambique, Limitada» deve se ler: «Diamond Mineral Resource Mozambique, Limitada».

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Ecologic Facilities and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia dez de Junho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Ecologic Facilities, Limitada, com sede na Rua do Hospital n.º 405, R/C na Cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101935426, e registada pelo NUIT 401545395, com capital social de dois milhões de meticaís, os sócios deliberaram a alteração da designação social, e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos que possa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ecologic Facilities and Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada rua do Hospital, n.º 405, R/C na Cidade da Matola. Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agência, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

EHS – Média e Gestão de Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e um dias do mês de Julho de dois mil e vinte cinco, pelas dez horas, reuniu-se na sua sede, sita na Matola Cidade, Matola Gare, Rua 4, Bairro Tchumene 1, a assembleia geral extraordinária da EHS – Média

E Gestão de Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100244837, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Saída da gestão do sócio único, Ericino Higínio de Salema e nomeação do Elton Dario Eusébio Mutemba, como director geral e único administrador da sociedade unipessoal de responsabilidade limitada (Lda.)

Que em consequência da cedência das quotas fica alterada a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Composição e mandato)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Elton Dario Eusébio Mutemba de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios e prossecução da sua actividade.

Maputo, 21 de Julho de 2025. – O Técnico,
Ilegível.

Empreendimentos Manhique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048090, uma entidade denominada, Empreendimentos Manhique – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Armindo Arnaldo Manhique, 46 anos de Idade, filho de Arnaldo Julai Mnhique e de Aulai Siquice Malate, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200456831B, natural de Vilanculos, designado por sócio único, residente em Maputo, no Bairro de Magoanine C, Q. 3, Casa n.º 46.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas e se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Empreendimentos Manhique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral da sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro e fora do País, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Graça Machel.

Dois) Mediante simples decisão do seu sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de produtos alimentares;
- b) venda de bebidas e cigarros;
- c) venda de materiais de limpeza e cosmeticos;
- d) venda de gás e outros combustíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPITULO II

Do capital social e divisão de quotas**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio, Armindo Arnaldo Manhique.

ARTIGO QUARTO

(Querencia)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e exercida com ou sem remuneração pelo único sócio Armindo Arnaldo Manhique.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas do sócio Armindo Arnaldo Manhique, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPITULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal contrário, o sócio liquidatário goza de direitos de preferência na arrematação judicial de quota e venda do activo social.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A respectiva quota transmite-se ou a representantes do(a) falecido(a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Ferragem Ancube – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019692, uma entidade denominada, Ferragem Ancube – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Pascoal Hélder Andate Isafas, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100396332F, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, ao 23 de Março de 2018, residente na Avenida Paulo Kankhomba, número 1010, 2.º Andar F-6, Distrito de Municipal-1, Bairro Central, Cidade de Maputo, NUIT 102095847, nos termos do presente contrato constitui uma sociedade unipessoal limitada, pertencente a um único sócio.

CAPITULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal limitada, com a denominação Ferragem Ancube – Sociedade Unipessoal, Limitada, e ira reger-se pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro da Malhangalene, Rua da Malhangalene, n.º 19, R/C.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria no âmbito da concepção de projectos para a remoção de resquidos líquidos e sólidos;
- b) prestação de serviços de limpeza de todos os tipos de e edifícios, incluindo limpeza industrial;
- c) importação, exportação e comercialização de artigos de limpezas, incluindo consumíveis;
- d) gestão de lavandaria;
- e) gestão de acampamento;
- f) administração e gestão de imóveis, prestação de serviços e comércio geral e outros serviços afins;

Dois) Fica o conselho de administração autorizado a deliberar o exercício de quaisquer actividade não compreendidas no presente artigo, desde que o faça com observância das disposições legais referentes ao licenciamento industrial e comercial.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento proprio ou associando-se a terceiros.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT, correspondente a uma única quota do sócio único Pascoal Hélder Andate Isaías.

Dois) Por consentimento da assembleia geral o capital poderá ser aumentado em uma ou mais vezes, quer seja incremento realizado pelo sócio único ou pela admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência administração da sociedade e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização de objecto social, que a lei e o contrato da sociedade não reservam a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato. Esta a cargo do sócio-único Pascoal Hélder Andate Isaías, desde já nomeado administrador e será obrigado pela assinatura do sócio único.

Dois) Para que sociedade fique obrigada, bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de uma acta ou procuração dos sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelece.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de redução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 28 de julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FLMOZ Find Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047415, uma entidade denominada FLMOZ Find Solutions, Limitada, entre:

Luís Miguel Maposse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Polana Caniço-A, Casa n.º 288, Q. 27, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105615622J, emitido a 12 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Fernando da Sandra Mondlane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Inhagoia B, Casa n.º 26, Q. 4, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504068246F, emitido a 29 de Novembro de 2024, pelo Arquivo da Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de FLMOZ Find Solutions, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro Aeroporto-B, n.º 41, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de *procurment*, logística, agenciamento de cargas, armazenamento de mercadoria e distribuição de vários produtos, bens e consumos.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em empresas ou sociedade já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel Maposse;
- outra quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando da Sandra Mondlane.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações e suplementares)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Luís Miguel Maposse que fica nomeado desde já.

Dois) Como o sócio-gerente e com plenos poderes.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTEMO

(Assembleia geral e conselho de administração)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



**Gerente Gráfica Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2024, foi registada sob o NUEL 105035670, a sociedade Gerente

Gráfica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Outubro de 2024, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Gerente Gráfica Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Moatize, Bairro da Liberdade, Província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) serigrafia e gráfica;
- b) venda de material de escritório e informáticos;
- c) aluguel de viaturas;
- d) imobiliário e restaurante;
- e) manutenção de computadores e ar condicionados;
- f) venda de vestuários diversos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde à uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Eduardo Mack Diebbone Gerente, casado com a senhora Jorgina António Rojo, sob regime de separação de bens, natural de Changara de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Moatize, Bairro da Liberdade, titular do Bilhete de Identidade n.º 051000883383F, de 10 de Setembro de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 108627670.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, nomeado administrador com dispensa de caução competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional praticando todos actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar –se –ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 4 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Carson Carlos Malendza*.



Hope Building, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2024 foi registada na Conservatória do Registos de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 105023201, a sociedade Hope Building, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada por documento particular a 1 de Abril de 2024, que ira reger se pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hope Building, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Q.Q, R/C n.º 54, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) construção civil;
- b) edifícios, estradas e pontes;
- c) gestão de sistema de água;
- d) instalações;
- e) fiscalização de obras;
- f) estudos e elaboração de projectos;
- g) estudos de viabilidades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente, a quotas de três sócios seguintes:

- a) Kelven Hilário JoJó, com a quota no valor de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais) correspondente a 80 % do capital social subscrito. Solteiro natural da Cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100075496P, emitido a 5 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, residente Avenida 25 de Junho, Casa n.º 34, 1.º Andar, Bairro 1 de Maio, Cidade de Quelimane, NUIT 121059355.
- b) Hilário Jojó com a quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 10 % do capital social subscrito. Solteiro, natural de Campulussa, Distrito de Angónia, Província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102316249B, emitido a 28 de Junho de 2012,

pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane. Com o NUIT 103255491.

- c) Teresa José Albino, com a quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 10 % do capital social subscrito, solteira, natural de Maganja da Costa, Província da Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100705481N, emitido a 25 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 103746868.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem depender do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Kelven Hilário Jojó, que desde já fica nomeado o administrador com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das contas de resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos, pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitorias e finais

ARTIGO DECIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 1 de Abril de 2024. – A Conservadora, *Ilegível*.

IM7 Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de oito de Abril de dois mil e vinte e cinco, na sociedade IM7 Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013816, procedeu-se, na referida sociedade, a alteração da sede social e por conseguinte a alteração do artigo segundo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º 227, rés-do-chão, Polana Cimento, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (...)

Maputo, 17 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



JIREH Construções Bens e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105032631, cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mehtar e Associados, Lda, constituída entre os sócios: Abdurachid Armando Bernardo Chale, solteiro, natural de Moma, Distrito de Nampula, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 031204268570C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, 31 de Janeiro de 2024, residente na U/C Mutotope n.º 112 – Muahivire, Cidade de Nampula e Laurentino Vasco Renha, casado, natural de Nacala-Porto, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 030102032761N, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Outubro de 2022, residente no Bairro Cimento, Macone, Distrito de Moma, que celebram presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JIREH Construções Bens e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade JIREH Construções Bens e Serviços, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no Distrito de Nampula, Província de Nampula, Avenida do Trabalho, Bairro Urbano Central.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) de reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;

b) outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico – financeiro da sociedade.

Três) a reserva legal só pode ser utilizada para:

a) incorporação no capital social;

b) cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem para utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Quatro) o remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) construção de edifícios e infraestruturas;

b) actividades de engenharia e técnicas afins;

c) fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participação de capital em qualquer, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Cinco) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dos quais:

a) 75.000,00MT, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Abdurachid Armando Bernardo Chale; e

b) 75.000,00MT, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Laurentino Vasco Renha, totalizando 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar á sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definirem por este.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá ao sócio sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;

b) decisão sobre a aplicação de resultados;

c) designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes

Três) É da exclusiva competência dos sócios deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo administrador por meio de telex, telefax, telegrama ou carta regista, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, serão nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios, far-se-ão representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designa mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação do Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelo senhor Abdurachid Armando Bernardo Chale, que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

O Conservador, *Ilegível.*

Kindle Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 17 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105034113, firma constituída por: Braim Albano Michoni, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100232619C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Beira, no dia trinta de Novembro de dois mil e vinte, e residente no Distrito de Chibabava, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Kindle Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro Centro Hípico, na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir

da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: fornecimento de material diverso, prestação de serviços, aluguer de transporte e criação de frangos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Braim Albano Michoni.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Braim Albano Michoni, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 17 de Setembro de 2024. –
O Conservador, *Ilegível.*

L.D Multi Services –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e dezassete, foi registada sob NUEL 100883392, a sociedade L.D Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Julho de 2017, uma sociedade por quotas, de responsabilidade unipessoal limitada, com capital social de 100.000,00MT (cem mil maticais), foi efectuada a deliberação sobre a cessão de quotas, saída e entrada de novo sócio da sociedade, com alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Assumiu a presidência da presente sessão o Edvaldo Alberto Leal Marcos e ele mesmo que o secretariou.

Aberta a sessão o presidente declarou que a reunião estava validamente constituída e em condições de deliberar, passou-se então à discussão do ponto um da ordem de trabalhos, onde o sócio único Edvaldo Alberto Leal Marcos, detentor de uma e única quota de valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, manifestou a vontade de ceder a sua quota por venda ao senhor Horácio Mune Gadaga, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita, retirando-se assim, o sócio cedente da sociedade. As cedências acima realizadas, procederam, na sequência do sócio, não terem manifestado o direito de preferência para aquisição das quotas.

Após todas cedências, a estrutura societária passa a estar composta por um e único sócio Horácio Mune Gadaga, titular de uma e única quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

No segundo e último ponto da ordem dos trabalhos e como consequência das alterações antes realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo quarto e número um do artigo oitavo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Horácio Mune Gadaga.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competência e vinculação)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Horácio Mune Gadaga, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio.

Tudo resto, não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Tete, 29 de Julho de 2025. – O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Leal Contabilidade Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052434, uma entidade denominada Leal Contabilidade Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos 18 de Julho de 2025, na Cidade de Maputo foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Leal Contabilidade Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

André Filipe Mahocha, nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, Província de Inhambane, residente na Matola, Bairro de Mukhatine, Casa n.º 366, Quarteirão 2, em Maputo, NUIT 107853286, Bilhete de Identidade n.º 110200287030C, emitido a 5 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado em regime de comunhão de bens com a Raquelina David Savanguane Mahocha.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Leal Contabilidade Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 853, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços de consultoria em contabilidade fiscalidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades como a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de auditoria, fiscalidade, gestão de recursos humanos e gestão financeira e administração, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) dos quais pertence ao único sócio André Filipe Mahocha.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade, gestão e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio André Filipe Mahocha, que se reserva a tempo inteiro ou pelo mandatário, mediante procuração emitida por período relevante.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem

direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 28 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Minas de Chiure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e vinte cinco, foi matriculada sob NUEL 105031585, a sociedade Minas de Chiure, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Minas de Chiure, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede no Bairro Belo Horizonte, n.º 7050.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração mineira e comercialização de minérios.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor de sessenta e cinco mil meticais, pertencente a SOBE, S.A. e outra trinta e cinco mil meticais pertencente a Dércio Fernando António, solteiro, maior, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995675F, emitido em Maputo a 14 de Janeiro de 2021 e residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado e m assembleia geral, será exercida pelo sócio Fernando Zambo Bengala, que fica desde já designado

administrador, bastando a assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Minas de Erati, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Abril de dois mil e vinte cinco, foi matriculada sob NUEL 105030120, a sociedade Minas de Erati, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Minas de Erati, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede no Bairro Belo Horizonte, n.º 7050.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração mineira e comercialização de minérios.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor de sessenta e cinco mil meticais, pertencente a SOBE, S.A. e outra trinta e cinco mil metical, pertencente a Dércio Fernando António, solteiro, maior, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995675F, emitido em Maputo a 14 de Janeiro de 2021 e residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Fernando Zambo Bengala, que fica desde já designado administrador, bastando a assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Minas de Machaze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e vinte cinco foi matriculada sob NUEL 105051645, a sociedade Minas de Machaze, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Minas de Machaze, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede no Avenida Samuel Kankhomba, n.º 1568, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração mineira e comercialização de minérios.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor de sessenta e cinco mil meticais,

pertencente a SOBE, S.A. e outra trinta e cinco mil metical, pertencente a Dércio Fernando António, solteiro, maior, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995675F, emitido em Maputo a 14 de Janeiro de 2021 e residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Fernando Zambo Bengala, que fica desde já designado administrador, bastando a assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Minas de Murrpula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de dois mil e vinte cinco, foi matriculada sob NUEL 105031584, a sociedade Minas de Murrpula, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Minas de Murrpula, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede no Bairro Belo Horizonte, n.º 7050.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração mineira e comercialização de minérios.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor de sessenta e cinco mil meticais, pertencente a SOBE, S.A. e outra trinta e cinco mil metical, pertencente a Dércio Fernando António, solteiro, maior, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995675F, emitido em Maputo a 14 de Janeiro de 2021 e residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Fernando Zambo Bengala, que fica desde já designado administrador, bastando a assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.



Minas de Ribawe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e vinte cinco foi matriculada sob NUEL 105030119, a sociedade Minas de Ribawe, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Minas de Ribawe, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede no Bairro Belo Horizonte, n.º 7050.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração mineira e comercialização de minérios.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor de sessenta e cinco mil meticais, pertencente a SOBE, S.A. e outra trinta e cinco mil metical, pertencente a Dércio Fernando António, solteiro, maior, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995675F, emitido em Maputo a 14 de Janeiro de 2021 e residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Fernando Zambo Bengala, que fica desde já designado administrador, bastando a assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.



Minas de Ziwe Ziwe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte cinco foi matriculada sob NUEL 105030119, a sociedade Minas de Ziwe Ziwe, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Minas de Ziwe Ziwe, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1568, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração mineira e comercialização de minérios.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor de sessenta e cinco mil meticais, pertencente a SOBE, S.A. e outra trinta e cinco mil metical, pertencente a Dércio Fernando António, solteiro, maior, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995675F, emitido em Maputo a 14 de Janeiro de 2021 e residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Fernando Zambo Bengala, que fica desde já designado administrador, bastando a assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.



Nasa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042413, uma sociedade denominada Nasa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anil Sharma, casado com Anju Anil Sharma em regime de comunhão de bens, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 111N00011466C, emitido a 2 de Fevereiro de 2022, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 2882, Bairro Central, adiante designado sócio.

É celebrado o presente contrato sociedade que todos aceitam e se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob designação Nasa – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se rege pelo estabelecimento nos presentes estatutos e demais legislação.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade e por tempo indeterminado e tem como sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 2882, Bairro Central.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) prestação de serviços de consultoria, fiscalização e gestão, podendo igualmente exercer actividades não previstas;
- b) prestação de serviços de consultoria, engenharia, agrícola, arquitetura, desenho de interiores, electricidade, tecnologias de informação, energia solar, ar-condicionados e paisagismo;
- c) prestação de serviços nas áreas de construção civil e infraestruturas, obras publicas e privadas;
- d) administração e gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer igualmente outras actividade conexas, complementares e subsidiarias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% pertencente ao único sócio o senhor Anil Sharma.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo da senhor Anil Sharma que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outro efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para pratica de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissa, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Navalha & Estilo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044026, uma sociedade denominada Navalha & Estilo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rquel Filipe Girabeira Chissaque, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo,

na Avenida Olaf Palme n.º 940/RC, Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102075404S, emitido a 26 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casada em regime de comunhão geral de bens com Filipe Silvino Chissaque, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, na Avenida Olaf Palme 940/RC, Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249211C, emitido a 26 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Navalha & Estilo – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olaf Palme 940/RC, Malhangalene, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) a prestação de actividades de salão de beleza, barbearia, estética e bem-estar;
- b) comércio a retalho de produtos de beleza;
- c) importação de todos os bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades conexas ou afins, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única Raquel Filipe Girabeira Chissaque.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social da sociedade, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação parcial ou total das quotas depende da vontade da sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão asseguradas por um administrador.

Dois) Desde já ficam nomeada como administradora da sociedade a senhora Raquel Filipe Girabeira Chissaque.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence à sócia que desde já fica nomeado directora-geral, com dispensa de caução, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A directora-geral poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete à directora-geral exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Conta e resultados)

Um) A sociedade deve abrir e manter em seu nome, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e assinatura da administradora.

Três) Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- percentagem constituída para o fundo de reserva legal;
- dividendos ao sócio de acordo com as suas quotas;
- o remanescente será aplicado nos termos que for decidido pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A dissolução da sociedade só se efetuará nos termos da legislação em vigor, por iniciativa do sócio-gerente ou de falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo caso omisso regularão as disposições do Código Comercial e a restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Nkumbe Lodge, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Nkumbe Lodge, Limitada, com sede em Matutuine, sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com um capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), registado sob NUEL 100063077, deliberaram os aumentos dos objectos social. Em consequência, fica alterados as redacção dos artigos terceiro e décimo primeiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da indústria hoteleira, restauração e actividades turísticas similares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadoria para exercício da mesma actividade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social a actividade de consultoria e serviços de gestão turística.

Quatro) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Cinco) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade, para desenvolvimento de projectos.

Além do ponto dois da ordem do dia e em consequência da decisão tomada quanto a nomeação dos dois administradores, o artigo décimo primeiro dos estatutos também precisa ser alterado, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administrador da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a pratica de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessário a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador senhor Johannes Jakobus Swart e Phillip Charles Stanistreet.

O Conservador, *Ilegível*.

**NS-Serviços e Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de oito de Abril de dois mil e vinte e cinco, na sociedade NS-Serviços e

Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105025292, procedeu-se, na referida sociedade, a alteração da sede social e por conseguinte a alteração do artigo segundo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º 227, rés-do-chão, Polana Cimento, na Cidade de Maputo – Moçambique.

Dois) (...)

Maputo, 17 de Julho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Opencounts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047796, uma sociedade denominada Opencounts, Limitada.

Raquel ilipe Girabeira Chissaque, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, na Avenida Olaf Palme 940/RC, Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102075404S, emitido a 26 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casada em regime de comunhão geral de bens com Filipe Silvino Chissaque, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida Olaf Palme 940/RC, Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249211C.

Filipe Silvino Chissaque, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida Olaf Palme 940/RC, Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249211C, emitido a 26 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, casado em regime de comunhão geral de bens com Raquel Filipe Girabeira Chissaque, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, na Avenida Olaf Palme 940/RC, Malhangalene.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Opencounts, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob forma de sociedade comercial por quotas.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olaf Palme 940/RC, Malhangalene, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de actividades de consultoria em contabilidade e análise de sustentabilidade de riscos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades conexas ou afins, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas pelos sócios, a seguir indicados, nas seguintes proporções:

- uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital da sociedade, pertencente ao sócio Filipe Silvino Chissaque;
- uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital da sociedade, pertencente à sócia Raquel Filipe Girabeira Chissaque.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social da sociedade, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Os sócios não poderão alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas de capital antes da deliberação consensual dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão asseguradas por dois administradores.

Dois) A sociedade pode igualmente, ser administrada e representada por um conselho de administração, composto por um mínimo de 2 (três) membros, dos quais um é o presidente do conselho de administração.

Três) Desde já ficam nomeados como administradores os senhores Filipe Silvino Chissaque e Raquel Filipe Girabeira Chissaque.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Conta e resultados)

Um) A sociedade deve abrir e manter em seu nome, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, mediante deliberação dos administradores.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e assinatura dos administradores.

Três) Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- percentagem constituída para o fundo de reserva legal;

- b) dividendos aos sócios de acordo com as suas quotas;
- c) o remanescente será aplicado nos termos que for decidido pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A dissolução da sociedade só se efetuará nos termos da legislação em vigor, por iniciativa do sócio-gerente ou de falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos regularão as disposições do Código Comercial e a restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Polaris Ship Agencies Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 21 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105052293 a sociedade Polaris Ship Agencies Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regeira pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Polaris Ship Agencies Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Friedrich Engels, Cidade de Maputo, e por deliberação do sócio único, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) agenciamento de navios e serviços complementares;
- b) serviço completo de manuseamento de embarcações;
- c) monitorização das operações de carga;
- d) coordenação de içamento pesados e vistoria;
- e) representação e registo de embarcações
- f) serviços de maneio completos (abastecimento de combustível,

limpeza de cascos, entrega de peças de substituição, gestão de cais seco e muito mais).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias as actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota detida pelo senhor Hélder Eduardo Maocha.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário do sócio, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelo sócio.

Dois) O sócio pode, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) O sócio poderá ainda nomear administradores alternativos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Hélder Eduardo Maocha, com competências para abrir e encerrar contas bancárias a favor da sociedade, que será movimentada pela assinatura do sócio, representar a sociedade em juízo e exercer outras tarefas inerentes a administração.

Maputo, 22 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quankee Software, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Janeiro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a nove, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101457281, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre:

Ivan Filipe Jossias Guambe, No estado civil casado, natural de Maputo, moçambicano e residente na Província de Maputo, Distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio, Bairro Djuba, Rua Régulo Martins Matola Quarteirão 1, Célula A, Casa n.º 104, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661286J, emitido em Maputo Cidade a 25 de Janeiro de 2016.

Tânia Elisa Arnaldo Guambe, no estado civil casada, natural de Maputo, moçambicana e residente na Província de Maputo, Distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio, Bairro Djuba, Rua Régulo Martins Matola Quarteirão 1, Célula A, Casa n.º 104, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992332P, emitido em Maputo Cidade a 13 de Janeiro de 2018. E que se rege pela cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Quankee Software, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Rua Régulo Martins Matola, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 104.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades: engenharia de *software*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Ivan Filipe Jossias Guambe;

- b) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Tânia Elisa Arnaldo Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) a natureza das novas entradas, se as houver;
- g) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) quando deliberada e intencionalmente viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos sócios ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração do contrato de sociedade;
- e) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;

- g) fusão, dissolução e liquidação da sociedade;

- h) aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentre os quais um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um administrador executivo a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O administrador executivo pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o administrador executivo disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) pela assinatura individual do administrador executivo;
- b) pela assinatura conjunta do administrador executivo e de qualquer membro do conselho de administração;
- c) pela assinatura conjunta do administrador executivo e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) constituir o fundo de reserva legal ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) o remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Matola, 6 de Janeiro de 2021. – A Conservadora, *Ilegível*.

SAFESTS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, da assembleia geral extraordinária da sociedade SAFESTS Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 100642492, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticaís), foi deliberada a alteração do artigo segundo dos Estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua José Mateus, 55R/C, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mantém.

Maputo, 13 de Junho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Siyaya Global Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Julho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Siyaya Global Trading, Limitada., portador do NUEL 100920476, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 871- 2.º Andar esquerdo, Bairro Central, na Cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticaís, deliberaram a divisão da quota no valor de vinte mil meticaís, que a sócia Olívia Casimiro Macau Denane possuía e que divide em duas quotas iguais de dez mil meticaís, sendo uma que reserva para si e outra que cede a senhora Neusa Amélia Óctavio João Nhatsave, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100896833P, emitido a 16 de Janeiro de 2023 e válido até 15 de Janeiro de 2028, residente em Maputo, casada com Nelson Benedito Mapswangue Manjate, sob regime de separação de bens, residente em Maputo Cidade.

Em consequência da divisão e cessão de quotas efectuada, é alterada a redacção dos artigos quarto, sétimo e décimo primeiro dos estatutos sociais, os quais passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticaís, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Olívia Casimiro Macau Denane;
- b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Neusa Amélia Óctavio João Nhatsave.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade perante terceiros, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director-geral, a ser indicado dentre os sócios e com um mandato de dois anos, para o efeito nomeia-se desde já a sócia Olívia Casimiro Macau Denane, como directora-geral até a realização da 2ª reunião da assembleia geral extraordinária.

Dois) O mandato dos administradores da sociedade cessará logo que, em assembleia geral convocada para o efeito, a maioria simples do capital manifeste discordância quanto à sua continuidade no respectivo cargo.

Três) Para obrigar validamente a em todos os actos e contratos sociais, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, serão bastantes a assinatura da directora-geral, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade ou pelos procuradores com poderes específicos.

Quatro) Nos termos do presente estatuto, é constituída como mandatária da sociedade a sócia Olívia Casimiro Macau Denane, a qual representará a sociedade em instituições que assim obriguem.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a

sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Quaisquer questões emergentes do presente estatuto, mais concretamente desentendimentos resultantes da interpretação ou execução do mesmo por parte dos sócios, serão resolvidas amigavelmente, actuando estes de boa-fé e em espírito de cooperação, ou por recurso à arbitragem, cabendo a cada um nomear um árbitro e sendo o terceiro árbitro cooptado pelos árbitros nomeados.

Maputo, 23 de Julho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Só Contas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100882795, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Só Contas – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Elvis Mário Saide, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343943S, emitido no dia 29 de Dezembro de 2020, em Nampula, residente no Bairro de Marrere-Natikiri, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Só contas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Rua de Moçambique, edifício de Residencial Monte Carlos, Urbano Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para

outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto tem por objecto consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), assim pertencente o sócio Elvis Mario Saide.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, fica a cargo do único sócio Elvis Mario Saide que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores de sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 18 de Julho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Tectónica Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105046867, a sociedade Tectónica Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Maio de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Tectónica Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Mpadué, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: compra e venda, importação e exportação:

- de máquinas e equipamentos de engenharia industrial nas áreas de mineração, hidráulica, de serralharia, de soldadura, de construção civil, de produtos alimentares, de agro-pecuária, de material de cozinha e equipamento informático (computadores e equipamentos periféricos), impressoras e fotocopiadoras de fax, de detergentes e de serigrafia;
- produtos químicos industriais (indústria mineira e de tratamento de água), material de ornamentação de eventos, peças de automóveis, de máquinas industriais e de motociclos, lubrificantes, equipamento de higiene sanitário, de equipamento e materiais hidráulicos;
- de equipamento e material de protecção individual, saúde e segurança no trabalho, de produção de energia solar, venda de equipamentos de limpeza industrial, venda de uniformes e equipamentos, material de combate ao incêndio, equipamentos hospitalares, e equipamentos mecânico, equipamentos agrícolas, material e insumo agrícolas e cereais;
- de equipamentos e materiais de sistemas de refrigeração, de material e equipamento de escritório, logística, produtos alimentares, material de construção, ferragens

e ferramentas, acessórios para veículos automóveis, venda de viaturas;

e) prestação de serviços de construção civil, mecânica, consultoria para os negócios e gestão, informática e automação, hidráulico, serrilharia mecânica e soldadura e corte industrial (mig, Tig e eléctrodo revestido), fabricação e montagem de estruturas metálicas para construção civil e indústria, manutenção preventiva e correctiva de equipamento industrial, tratamento anticorrosivo (jateamento e pintura industrial), usinagem e reparação de peças mecânicas, manutenção e montagem e desmontagem de estruturas metálicas e coberturas industriais, transporte de cargas, hidráulica; limpeza de instalações administrativas e industriais fumigação;

f) consultoria em gestão, economia e engenharia, gestão de recursos humanos e administração, publicidade, segurança no trabalho e meio ambiente, treinamento de pessoal, topografia, pesquisa e prospecção geológica, relatórios técnicos, instalação eléctrica,

aluguer de veículos automóvel, reparação e manutenção e equipamentos industrial, serviços de arquitectura, restauração de zona degradadas, gerenciamento de projectos, carpintaria;

g) educação, consultoria de contabilidade e construção civil, treinamento, imobiliária, mineração, eventos, agricultura e horticultura, serviços de engenharia, segurança, telecomunicações e sistemas de refrigeração;

h) construção civil.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Timóteo Emílio Moiane, divorciado maior de 42 anos de idade, de nacionalidade moçambicana natural da Cidade de Chinde, Província da Zambézia, NUIT 107715487, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101566295F, emitido a 18 de Março de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro M’padue, Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelo seu único sócio Timóteo Emílio Moiane, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução. Competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representará sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na Ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte dos seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas aquém serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 24 de Junho de 2024. – O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT